$[\mathbf{B}]^3$ 

9 de dezembro de 2021 163/2021-PRE

# OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Balcão B3

Ref.: Atualização nos Normativos do Balcão B3

Informamos que, em **13/12/2021**, entrarão em vigor novas versões dos normativos do Balcão B3 relacionados a seguir.

I. Regulamento do Balcão B3 (Regulamento)

II. Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação (Manual de

Normas dos Subsistemas)

III. Manual de Normas – Gestão de Garantias

IV. Glossário das Normas do Balcão B3

As alterações promovidas nos normativos encontram-se detalhadas no Anexo deste Ofício Circular e referem-se às disposições sobre:

(i) obrigatoriedade de realização da retirada dos Eventos da Liquidação Multilateral e direcionamento à Liquidação Bruta, nas situações em que

não houver tempo hábil ou recurso para a Liquidação (Take Out);

(ii) alteração da grade de horário referente a Registro e Depósito

Centralizado;

(iii) antecipação unilateral de compromissada;

Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737

163/2021-PRE

(iv) integração do serviço de administração de garantias, oferecido pela B3

por meio do Módulo de Gestão de Garantias, com as funcionalidades

para constituição de gravames e ônus no Selic; e

(v) alterações dos normativos para aplicar as mudanças de marca do Balcão

B3, nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE, de 28/01/2021.

As versões atualizadas dos normativos acima relacionados estarão disponíveis em

www.b3.com.br, Regulação, Regulamentos e manuais, Central Depositária, Balcão

B3, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Central de Atendimento

de Operações – Renda Fixa e Liquidação, pelo telefone (11)2565-5041 ou pelo e-

mail operacaobalcao@b3.com.br; Central de Atendimento de Derivativos e COE,

pelo telefone (11) 2565-5044 ou pelo e-mail op.derivativosbalcao@b3.com.br;

e/ou Central de Atendimento de Homologação, pelo telefone (11) 2565-5045 ou

pelo e-mail <a href="mailto:homologacao@b3.com.br">homologacao@b3.com.br</a>.

Gilson Finkelsztain

Presidente

Viviane El Banate Basso

Vice-Presidente de Operações -

Emissores, Depositária e Balcão

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$ 

163/2021-PRE

#### Anexo do Ofício Circular 163/2021-PRE

#### Descrição das Alterações nos Normativos

## I – Obrigatoriedade do Take Out

## **REGULAMENTO DO BALÇÃO B3**

CAPÍTULO VIII – DOS PARTICIPANTES
Subseção IV – Do Agente de Liquidação
Subseção IX – Do Banco Liquidante
Subseção X – Do Banco Mandatário
Subseção XX – Da Instituição Liquidante de Emissão

• Artigo 185, inciso V, § único; Artigo 192, inciso V, § único; Artigo 193, inciso III, § único; e Artigo 207, inciso III, § único – Inclusões dos incisos e exclusões dos parágrafos únicos, visando a adequação à alteração realizada no Artigo 121 do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação, de modo a prever a obrigação de os Participantes relacionados nos artigos indicados em realizar, nas situações em que não houver tempo hábil ou recurso para Liquidação, a retirada do(s) Evento(s) da modalidade de Liquidação Multilateral, direcionando para Liquidação na modalidade Bruta, de acordo com a grade estabelecida no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação.

Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737

163/2021-PRE

MANUAL DE NORMAS DO SUBSISTEMA DE REGISTRO, DO SUBSISTEMA DE DEPÓSITO CENTRALIZADO E DO SUBSISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO VI – DO SUBSISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Seção I – Dos procedimentos relativos à Liquidação por Compensação Multilateral de recursos financeiros e transferência de recursos financeiros pelo líquido

• Artigo 121, §1º – Alteração no parágrafo e inclusão dos incisos I a III prevendo, nas situações em que não houver recurso ou tempo hábil para a Liquidação (*Take Out*), a obrigatoriedade da retirada de Eventos da modalidade de Liquidação por Compensação Multilateral e transferência de recursos pelo Líquido, na Janela Multilateral e direcionamento para a Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros, referentes a Cotas de Fundo Fechado, Nota Comercial e Debênture, para Agente de Liquidação ou Banco Liquidante, Banco Mandatário e Instituição Liquidante de Emissão, respectivamente.

II - Alteração de Grade de Horário

**REGULAMENTO DO BALÇÃO B3** 

CAPÍTULO V – DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO

Seção VI – Do horário regular de funcionamento do Mercado de Balcão Organizado

 Artigo 119 – Alteração do texto que estabelece o funcionamento regular do Mercado de Balcão Organizado e exclusão da tabela relativa à grade horária, uma vez que os horários são estabelecidos no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação e no Manual da Plataforma de Negociação do Balcão B3.

163/2021-PRE

MANUAL DE NORMAS DO SUBSISTEMA DE REGISTRO, DO SUBSISTEMA DE DEPÓSITO CENTRALIZADO E DO SUBSISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO II – DO SUBSISTEMA DE REGISTRO

CAPÍTULO III - DO SUBSISTEMA DE DEPÓSITO CENTRALIZADO

Seção IX - Das grades horárias para Registro

Seção VI – Das grades horárias para Depósito Centralizado

 Artigos 40 e 61 – Alteração nas grades horárias relativas ao Registro e ao Depósito Centralizado por meio de digitação em tela ou por meio e envio de arquivo ou de mensagem, considerando as solicitações recorrentes do mercado.

III – Antecipação Unilateral de Compromissada

MANUAL DE NORMAS DO SUBSISTEMA DE REGISTRO, DO SUBSISTEMA DE DEPÓSITO CENTRALIZADO E DO SUBSISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO V – DAS OPERAÇÕES DE COMPRA/VENDA A TERMO COBERTO, DE COMPRA COM REVENDA E DE VENDA COM RECOMPRA

Seção VIII – Das situações que resultam na liquidação antecipada de Compra com Revenda e de Venda com Recompra

• Artigo 119, §1ºe §2º – Renomeação do parágrafo único para §1º e inclusão de §2º visando estabelecer (caso acordado entre as partes e informado no momento do registro da compromissada), de acordo com os requisitos constantes no Manual de Operações – Funções – Títulos e Valores Mobiliários, que haverá a possibilidade de realização da liquidação antecipada de forma unilateral pelo Participante da posição de repasse livre.

163/2021-PRE

IV – Integração do Colateral com Gravame Selic

MANUAL DE NORMAS – GESTÃO DE GARANTIAS

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

• Artigo 1, incisos I e II – Ajuste de texto detalhando que este Manual visa

definir disposições aplicáveis ao serviço de administração de garantias

prestado pela B3 (Gestão de Garantias) referentes: (i) às Garantias disciplinadas

em Instrumentos e aplicáveis às Operações Garantidas; e (ii) à utilização e

funcionamento do Módulo de Gestão de Garantias.

• Artigo 1, §1°, §2°, §3°, §4° e §5° - Exclusões dos parágrafos evitando

duplicidade de regra que consta do Regulamento do Balcão B3, em função da

inclusão do artigo 3º, assim como em ajuste da definição das regras ao longo

do Manual.

• CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Inclusão de novo capítulo relativo às definições.

• Artigo 2 – Alteração na redação com o objetivo de harmonizar a redação com

aquela usualmente adotada em manuais de normas.

CAPÍTULO III – DAS GARANTIAS – GESTÃO DE GARANTIAS

Inclusão de novo capítulo relativo às garantias.

• Artigo 3 – Inclusão de artigo definindo as formas de constituição de garantia

e os ativos passíveis de serem objeto do serviço de Gestão de Garantias,

descritos no Manual de Operações – Gestão de Colateral.

163/2021-PRE

CAPÍTULO IV - DA UTILIZAÇÃO DO MÓDULO DE GESTÃO DE GARANTIAS

• Artigo 4, incisos I e II – Ajuste de texto e de termos para fins de maior clareza.

• Artigo 4, inciso III – Ajuste para refletir a adequação da estrutura de contas

envolvidas na Gestão de Garantias.

• Artigo 4, inciso IV - Substituição do texto do inciso anterior, o qual

mencionava "Conta Selic", para fazer referência à Conta Cessão Fiduciária com

Interveniente B3 no Selic, cuja abertura será necessária caso o Instrumento de

Prestação de Garantias tenha como objeto Garantias no Selic. A referida conta

é aberta pelo Selic e destinada ao registro dos Títulos Públicos Elegíveis no

Selic de titularidade do Participante e/ou de seus Clientes nela identificados,

assim como ao registro das Garantias no Selic que estes venham a receber.

Artigo 4, parágrafo único – Ajuste de texto visando atualizar termos.

CAPÍTULO V – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MÓDULO DE

GESTÃO DE GARANTIAS - Inclusão do termo "horário" na denominação do

capítulo.

• Artigo 5, "caput", §1°, § 2° e § 3° – Substituição de texto para estabelecer o

horário de funcionamento do Módulo de Gestão de Garantias; e inclusão de

parágrafos para ressaltar situações diversas, conforme disposto no Manual de

Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado

e do Subsistema de Compensação e de Liquidação.

CAPÍTULO VI – DA GESTÃO DE GARANTIAS

Artigo 6 – Adequação no texto para fins de clareza.

163/2021-PRE

#### CAPÍTULO VII – DO INSTRUMENTO

- Artigo 7, inciso III Ajuste de referência cruzada.
- Artigo 7, inciso V Simplificação do texto.
- Artigo 7, inciso VI Ajuste de texto uma vez que o Instrumento deverá conter cláusula indicando o destinatário de valor relativo a Evento de Garantia, observadas as possibilidades previstas no Manual de Operações.
- Artigo 8, caput e parágrafo único Inclusão da responsabilidade das partes quanto à verificação da veracidade das Garantias.
- Artigo 10 Inclusão da responsabilidade do Participante referente às informações fornecidas à B3.

# CAPÍTULO VIII - DA INDICAÇÃO DE AGENTE DE CÁLCULO

 Artigo 11, inciso I, alínea "d", inciso II, alínea "c" e parágrafo único – Ajuste de termos e de redação para estabelecer que a B3 poderá atuar como Agente de Cálculo para as Operações Garantidas definidas no Manual de Operações – Gestão de Colateral.

#### CAPÍTULO IX – DA ABERTURA DE CONTA PARA GESTÃO DE GARANTIAS

- Seção I Alteração da denominação da seção visando atualizar os termos referentes às contas envolvidas na Gestão de Garantias.
- Artigo 12 Alteração de texto visando atualizar os termos referentes ao
   Direito de Acesso.
- Subseção I e artigo 13, caput e parágrafo único Alteração da denominação da seção e dos dispositivos visando atualizar os termos referentes às contas envolvidas na Gestão de Garantias, bem como complementar a redação para prever que as contas na B3 acolhem registro de Ativos Elegíveis e/ou representação de Moeda Nacional.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\scriptscriptstyle 3}$ 

163/2021-PRE

Subseção II – Da abertura de Conta Garantia e de Subconta Garantia

• Artigo 14, parágrafo único – Ajuste de termos e exclusão do parágrafo por

se tratar de questão operacional.

Artigo 15 – Ajuste no texto e indicação atualizada do website.

• Seção II – Da abertura de Conta Alocação no Selic e Subconta Alocação no

**Selic –** Alteração da denominação da seção visando atualizar os termos

referentes às contas envolvidas na Gestão de Garantias.

• Artigo 16 – Inclusão do artigo prevendo que o Participante detentor do Direito

de Acesso aos Subsistemas de Registro, de Depósito Centralizado e de

Compensação e Liquidação poderá solicitar abertura de Conta Alocação no

Selic e, caso seja titular de Conta de Cliente, Subconta Alocação no Selic.

• Artigo 17, caput e parágrafo único – Inclusão do artigo definindo que a

abertura das contas no Selic é efetuada pela B3, mediante solicitação do

Participante que tenha interesse em utilizar o serviço de Gestão de Garantia, e

o objeto das referidas contas.

• Subseção I – Da abertura de Conta Cessão Fiduciária com Interveniente B3

no Selic e Artigo 18 – Inclusão de nova subseção e artigo tratando da Conta

Cessão Fiduciária com Interveniente B3 no Selic.

CAPÍTULO X – DO REGISTRO E DA REPRESENTAÇÃO DE ATIVO ELEGÍVEL

• Artigos 19, 20 e 21 - Ajuste de redação e substituição dos termos "Conta

Selic" por "Conta Cessão Fiduciária com Interveniente B3" e "proprietário" por

"titular".

163/2021-PRE

CAPÍTULO XI – DA MOVIMENTAÇÃO DE ATIVO ELEGÍVEL NA B3, DE MOEDA
NACIONAL E DE TÍTULO PÚBLICO ELEGÍVEL NO SELIC POR PARTICIPANTE

• Artigos 22 e 23 – Adequação do texto para atualizar termos e indicar o Manual

de Operações específico para o serviço em questão.

Seção II – Da movimentação de Moeda Nacional

Artigos 24 e 25 – Ajuste de redação para esclarecer a forma pela qual o aporte

em Moeda Nacional pode ser realizado e para indicar o Manual de Operações

específico para o serviço de Gestão de Garantias.

• Artigos 26 e 27 – Reformulação dos artigos para contemplar, de forma mais

simples e clara, as regras aplicáveis à movimentação dos Títulos Públicos

Elegíveis no Selic, e indicar o Manual de Operações específico para o serviço

em questão.

• Artigo 28, parágrafo único – Ajuste de texto para incluir menção à Conta

Alocação no Selic do Participante ou a Subconta Alocação no Selic de seu

Cliente, as quais integram o processo de substituição de Garantias.

• **Artigo 29** – Reformulação do artigo para contemplar, de forma mais simples

e clara, os procedimentos realizados na transferência e representação dos

Ativos Elegíveis nas contas envolvidas na Gestão de Garantias.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$ 

163/2021-PRE

CAPÍTULO XIII – DO CRÉDITO DE PAGAMENTO DE EVENTO DE GARANTIA NA B3 E DE GARANTIA NO SELIC

• Artigo 30 – Adequação no texto visando indicar o Manual de Operações

específico para o serviço em questão.

• Artigo 31, §§2º e 3º – Ajuste de referência cruzada e melhoria de redação com

a inclusão da palavra "eventuais" no que tange à responsabilidade do

Acelerador.

CAPÍTULO XVI – DA CIÊNCIA E DA CONCORDÂNCIA DO PARTICIPANTE COM OS PROCEDIMENTOS, METODOLOGIAS E CRITÉRIOS ADOTADOS NA

**GESTÃO DE GARANTIAS** 

• Artigo 34 – Melhorias no texto e indicação do Manual de Operações específico

para o serviço em questão.

CAPÍTULO XV – DOS PROCEDIMENTOS VEDADOS AO PARTICIPANTE

CAPÍTULO XVI – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CETIP

Exclusão dos capítulos em função do conteúdo ser tratado no Regulamento do

Balcão B3.

GLOSSÁRIO DAS NORMAS DO BALCÃO B3

• Ativo Garantidor - Ajuste de redação para definir que este é o ativo

indicado no Instrumento de Prestação de Garantias e objeto da Gestão de

Garantia.

• Conta Alocação na B3 – Inclusão do termo "na B3", visando esclarecer que a

Subconta é aberta no ambiente do Balcão B3 e simplificação da definição.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$ 

163/2021-PRE

• Conta Alocação no Selic - Inclusão de definição, estabelecendo o tipo de

conta mantida por Participante, cuja finalidade é o registro dos Títulos Públicos

Elegíveis no Selic que serão objeto do serviço de Gestão de Garantias.

• Conta Cessão Fiduciária com Interveniente B3 – Alteração do objetivo da

conta, a qual passa a ser aberta pelo Selic e informada à B3, seguindo com a

característica de ser individualizada por Participante, destinada ao registro dos

Títulos Públicos Elegíveis no Selic de titularidade do Participante e/ou dos seus

Clientes nela identificados, assim como ao registro das garantias no Selic que

estes venham a receber.

Módulo de Gestão de Garantias – Inclusão de definição, estabelecendo a

exclusividade de um módulo ao serviço de administração de Garantias

prestado pela B3.

• Subconta Alocação na B3 – Inclusão do termo "na B3", visando esclarecer que

a Subconta é aberta no ambiente do Balcão B3.

• Subconta Alocação no Selic - Inclusão de definição, estabelecendo que a

subconta informada à B3 pelo Selic é destinada ao registro dos Títulos Públicos

Elegíveis no ambiente Selic, objetos do serviço de Gestão de Garantias.

V - Aplicação das mudanças de marca do Balcão B3

MANUAL DE NORMAS – GESTÃO DE GARANTIAS

Artigos 6, 9, 10, 11, 19, 21, 22, 23, 25, 30, 31, 33, 34; Capítulo X, Seções I

e II; Capítulo XI, Seção I; Capítulos XIII e XV – Foram substituídas as menções

à "Cetip" por "B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE, de 28/01/2021.

163/2021-PRE

## GLOSSÁRIO DAS NORMAS DO BALÇÃO B3

 Foram substituídas as menções à "Cetip" por "B3", de acordo com o Ofício Circular 005/2021-PRE, de 28/01/2021, nos seguintes termos definidos no Glossário: Ativo Elegível; Ativo Elegível na B3; Garantias na B3; e Subconta Garantia.

Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737